



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 14, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO E PAGAMENTOS DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DO 1º E 2º SEGMENTOS, MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE – AL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – AL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei nº 2.080, de 02 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º A concessão e pagamentos de bolsas de estudo para estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, do 1º e 2º segmentos, matriculados nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre – AL, dar-se-ão nos termos dos critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.080/2025, de 02 de abril de 2025.

§ 1º Entende-se por Educação de Jovens e Adultos aquela modalidade de ensino voltada para as pessoas jovens, adultas e idosas que não tiveram oportunidade de escolarização na idade certa, que queiram iniciar, retomar e/ou concluir seus estudos, ofertada, em Campo Alegre, no modo presencial ou através do Projeto Espaço da Alfabetização - PEAlfa.

§ 2º Considerar-se-á, igualmente, outro projeto correlato que venha a ser criado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º A concessão e pagamentos de bolsas, no Município de Campo Alegre – AL, estarão voltados para todos os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, independentemente de frequentar o modo presencial ou um projeto voltado para a escolarização e atendimento ao público da referida modalidade, desde que atendam a todos os requisitos exigidos no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.080/2025, de 02 de abril de 2025.

Parágrafo único. Não haverá concessão e pagamento de bolsa de estudo, para o aluno que, mesmo sendo da modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, buscar e efetuar sua matrícula em período posterior à inserção do seu nome no Censo Escolar do ano letivo em curso.

Art. 3º Todo e qualquer pagamento das bolsas de estudo do “Programa Bolsa EJA” será efetuado mediante crédito no Cartão Bolsa EJA, com valor respectivo ao modo frequentado pelo aluno, quer seja no Espaço da Alfabetização ou presencial, em Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal.

§ 1º O cartão será utilizado com crédito para o comércio local, nas lojas que aderirem ao “Programa Bolsa EJA”, através de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio, Serviços e Inovações - SMPCSI.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O Cartão Bolsa EJA tem caráter personalíssimo e intransferível, podendo o mesmo cartão ser utilizado pelo aluno, enquanto este estiver matriculado em uma Instituição da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre - AL.

§ 3º O aluno com matrícula e inserção no Censo escolar do ano de 2024, receberá automaticamente o seu Cartão Bolsa EJA.

§ 4º O aluno que não estava matriculado e inserido no Censo Escolar do ano de 2024, será inscrito e receberá o seu Cartão Bolsa EJA a partir da efetivação de nova matrícula.

§ 5º A constatação de fraude, uso indevido ou desvio de finalidade na utilização do Cartão Bolsa EJA poderá ensejar o bloqueio imediato do benefício e a instauração de procedimento administrativo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio, Serviços e Inovações – SMPCSI, publicará, em todos os meios de divulgação disponíveis pelo Município de Campo Alegre, uma relação com a descrição de todos os estabelecimentos comerciais adeptos ao “Programa Bolsa EJA”, nos quais os alunos poderão efetuar as suas aquisições, mediante o crédito do seu cartão da bolsa de estudos.

Art. 5º Mesmo de posse do Cartão Bolsa EJA, o aluno poderá não receber os valores da sua bolsa de estudo do “Programa Bolsa EJA, nas seguintes situações:

- I. o aluno que, mesmo matriculado em ano ou semestre anterior, não renovar a sua matrícula, tendo o seu cartão desativado e não fará jus ao valor destinado à Bolsa EJA;
- II. o aluno infrequente, nos termos de percentual de comparecimento definido por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, poderá ter o seu Cartão Bolsa EJA desativado e não fazer jus ao respectivo valor da sua bolsa.

Art. 6º A bolsa de estudo concedida no ano de 2025 terá o valor anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os alunos matriculados no Projeto Espaço da Alfabetização – PEAlfa, e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os alunos atendidos em formato presencial.

Art. 7º O pagamento das bolsas de estudo será efetuado, com valores mensais, de forma atingir o valor total constante do art. 6º deste Decreto, no respectivo formato frequentado pelo aluno.

§ 1º O cronograma de pagamento para o **Projeto Espaço da Alfabetização - PEAlfa**, no ano letivo de 2025, referente às 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais), será disposto da seguinte forma:

- I. fica definido o mês de julho para o pagamento da 1ª (primeira) parcela da bolsa de estudo dos alunos regularmente matriculados e frequentes na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- II. fica definido o mês de novembro para o pagamento da última parcela da bolsa de estudo dos alunos regularmente matriculados e frequentes na Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como, aprovados em sua etapa de ensino.

§ 2º O cronograma de pagamento para o formato presencial, no ano letivo de 2025, referente às 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais), será disposto da seguinte forma:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

- I. fica definido o mês de julho para o pagamento da 1ª (primeira) parcela da bolsa de estudo dos alunos regularmente matriculados e frequentes na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- II. fica definido o mês de dezembro para o pagamento da última parcela da bolsa de estudo dos alunos regularmente matriculados e frequentes na Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como, aprovados em sua fase de estudo.

§ 3º O pagamento das parcelas mensais, referentes às bolsas de estudo dos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, independentemente do formato, podem ter valores mensais iguais ou diferentes, importando apenas o atingimento do valor total, ao final do pagamento da última parcela.

§ 4º Fica o mês de julho como mês-base para 1ª (primeira) parcela, devido a importância da certificação de regularização da matrícula no Censo Escolar 2025 e frequência de cada aluno.

§ 5º Ficam os meses de novembro, para Projeto Espaço da Alfabetização - PEAlfa, e de dezembro, para o formato presencial, como meses de conclusão do ciclo Programa Bolsa EJA 2025, devido a importância da certificação da frequência e aprovação de cada aluno em sua fase de estudo.

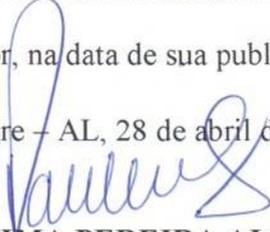
§ 6º Os cronogramas previstos nos parágrafos anteriores poderão ser revistos por ato da SEMED, desde que devidamente justificados, em razão de alterações no calendário letivo ou situações excepcionais devidamente motivadas.

Art. 8º O aluno que porventura tiver algum problema técnico no uso do Cartão Bolsa EJA, o perder ou o extraviar, deverá procurar e informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, diretamente ou através da Instituição de Ensino que estiver matriculado.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED poderá publicar atos normativos que regulem este Decreto, no sentido de resolver todos os casos omissos e a melhoria dos procedimentos referentes para concessão do benefício, em conformidade com a Lei nº 2.080, de 02 de abril de 2025

Art. 10 Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Campo Alegre – AL, 28 de abril de 2025.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita